



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO Nº 932/2021

De 05 de março de 2021

ESTABELECE PRAZO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do município de Cerro Negro
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de
acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal fixando prazo de pagamento dos tributos municipais durante o exercício de 2021 de acordo com a Lei Complementar 382/2005 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações e a Lei Complementar 787/2019 de 10 de dezembro de 2019

Art 2º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente ao exercício de 2021 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em cota única com vencimento na data de 31.03.2021 com desconto de 30 % (trinta ou em até 10 parcelas mensais e sucessivas sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 3 (três) Unidades Fiscais Municipais – UFM nos seguintes prazos

- 1ª parcela – vencimento em 31 de março de 2021
- 2ª parcela – vencimento em 30 de abril de 2021
- 3ª parcela – vencimento em 30 de maio de 2021
- 4ª parcela – vencimento em 30 de junho de 2021
- 5ª parcela – vencimento em 30 de julho de 2021
- 6ª parcela – vencimento em 30 de agosto de 2021
- 7ª parcela – vencimento em 30 de setembro de 2021
- 8ª parcela – vencimento em 30 de outubro de 2021
- 9ª parcela – vencimento em 30 de novembro de 2021
- 10ª parcela – vencimento em 30 de dezembro de 2021

Art 3º n Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN deverão efetuar o recolhimento deste tributo nos seguintes prazos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

§ 1º - Imposto por homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fato gerador

§2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais correspondentes aos exercício de 2021 sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em única parcela ou ate a data de 30 de março de 2021 com desconto de 20% ou em 6 parcelas mensais nos seguintes prazos

- 1ª parcela – vencimento em 31 de março de 2021
- 2ª parcela – vencimento em 30 de abril de 2021
- 3ª parcela – vencimento em 30 de maio de 2021
- 4ª parcela – vencimento em 30 de junho de 2021
- 5ª parcela – vencimento em 30 de julho de 2021
- 6ª parcela – vencimento em 30 de agosto de 2021

§ 3º O imposto retido na fonte apurado mensalmente, o prazo de recolhimento pelo tomador do serviço será até o 10º dia do mês subseqüente ao de sua apuração

§ 4º O imposto lançado de ofício , prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação

§ 5º Notificação de lançamento do imposto , Auto de infração e imposto e Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico no prazo fixado

§ 6º Enquadramento no regime de Estimativa fiscal, o prazo de recolhimento é até a data de vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação

§7º - Para os casos não regulados , o prazo para recolhimento do imposto será de 15 dias contados da data do ato ou da prestação de serviço que tiver dado a origem de recolher o imposto

Art 4º - O prazo para apresentar impugnação contra o lançamento do IPTU termina na data de vencimento da primeira parcela ou cota única deste imposto

Art 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Cerro Negro, 05 de março de 2021


ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

Decreto publicado e registrado no mural publico do município em 05 de maio de 2021